



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**LEI Nº 2.342/2018**

Proíbe a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos portadores de deficiência, no município de Barbalha- CE.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza nas mensalidades, anuidades e matrículas de alunos com deficiência, em qualquer faixa etária, em instituições privadas no município de Barbalha - CE.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas de 2.000 (dois mil) UFIRs;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

**§ 1º O órgão fiscalizador e demais condições exigíveis para aplicação das penalidades serão definidas em decreto regulamentado a ser editado pelo**

Recebido em  
14/06/2018  
Somira Helena.



**Estado do Ceará**

**Prefeitura Municipal de Barbalha**

**Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2018.

  
Argemiro Sampaio Neto

Prefeito Municipal